



Processo nº 2023-C7B2S

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO
SANTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center—Centro, CEP:29010-935 - Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.254.666/0001-00, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Diretor-Presidente, Sr. LEONARDO CUNHA MONTEIRO, inscrito no [REDACTED], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.388.445/0001-38, com sede na Rua Dalmácio Espindula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HILÁRIO ROEPKE, [REDACTED], consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2023-C7B2S, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) Veículo UNO, de ano/modelo 2011, de cor branca, com chassis 9BD15844AC6669073, placa ODD-7143, Patrimônio nº °47000000009596;
- b) Veículo UNO, de ano/modelo 2011, de cor branca, com chassis 9BD15844AC6669505, placa ODB-3014, Patrimônio nº 47000000009595.

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: contribuir para a realização dos serviços públicos prestados pela Prefeitura.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipuada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar ao IDAF, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2002;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS



5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Termo via E-docs (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônicos), na forma do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.410-R/2019.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

Vitória, _____ de _____ de 2023.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor-Presidente do IDAF
DOADOR

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
DONATÁRIO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 14/04/2023 13:33:55 -03:00

HILARIO ROEPKE

CIDADÃO
assinado em 14/04/2023 08:50:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2023 13:33:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (SUBGERENTE - STRA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-F1X97M>